



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Gongogi

1

Quinta-feira • 17 de Junho de 2021 • Ano • Nº 1085

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Gongogi publica:

- **Decreto Nº 083, de 17 de Junho de 2021** - Ementa: Constitui comissão mista para auditar os processos de enquadramento funcional dos Profissionais da Educação do Município de Gongogi, nos últimos 04 (Quatro) anos e, dá outras providências.

### **Esse município tem Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

#### ***Imprensa Oficial do Município.***

Gestão Transparente e consciência limpa.



## Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 14.235.048/0001-93  
RUA DOM EDUARDO HERBEROLD, 17 - CENTRO - GONGOGI - BA - 45540-000  
FONE/FAX: (73) 3240-2445



### DECRETO Nº 083, DE 17 DE JUNHO DE 2021.

**EMENTA:** CONSTITUI COMISSÃO MISTA PARA AUDITAR OS PROCESSOS DE ENQUADRAMENTO FUNCIONAL DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GONGOGI, NOS ÚLTIMOS 04 (QUATRO) ANOS E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GONGOGI- BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o quanto previsto na Lei Complementar nº 04/2011 e:

**CONSIDERANDO** que em 2017, por meio do Decreto nº 115 foi constituída comissão especial para o enquadramento funcional dos profissionais da educação do Município de Gongogi;

**CONSIDERANDO** que 05 de dezembro de 2017 a referida Comissão exarou relatório final, que com fundamento nos §§ 1º a 3º, do art. 40 c/c os arts. 41 e 42 da Lei Complementar nº 04/2011, foram relacionados todos os servidores efetivos da educação municipal que possuíam direito ao enquadramento, indicando seus respectivos níveis e classe;

**CONSIDERANDO** que este relatório somente foi publicado no Diário Oficial do Município em 2 de outubro de 2018, todavia até onde se tem notícia muitos dos enquadramentos ali indicados não foram cumpridos pela Municipalidade;

**CONSIDERANDO** que no Diário Oficial do Município de 26 de março de 2019, foi publicado a Portaria de Pessoal nº 236/2019, que procedeu com o enquadramento de servidores ausentes no relatório final elaborado pela Comissão Especial e/ou em desacordo com as normas legais;

**CONSIDERANDO** ainda que alguns dos servidores enquadrados indevidamente não possuem nem sequer processos de requerimento de enquadramento constantes de suas fichas funcionais;

**CONSIDERANDO** também que estes enquadramentos ilegais subtraem o direito de servidores ainda não enquadrados de conquistarem níveis e classes superiores por limitação de vagas indevidamente preenchidas;

**CONSIDERANDO** que há fortes indícios de irregularidades no último processo de enquadramento realizado pela gestão pretérita do Município de Gongogi, indícios estes reverberados pela própria APLB local, que não compactua com qualquer ilegalidade que venha a lesar direitos dos seus sindicalizados; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 14.235.048/0001-93  
RUA DOM EDUARDO HERBEROLD, 17 - CENTRO - GONGOGI - BA - 45540-000  
FONE/FAX: (73) 3240-2445



**CONSIDERANDO** nos termos da Sumula nº 473 do STF a administração pública pode rever seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica instituída **COMISSÃO ESPECIAL** com a finalidade de auditar os processos de enquadramento dos servidores efetivos da educação pública municipal, realizados nos últimos 04 anos.

**Art. 2º** - Constituem a Comissão Especial instituída por este Decreto os seguintes representantes:

I – **LUCIANO FERNANDES DE SOUZA**- REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO NO CONSELHO DO FUNDEB;

II- **NELBA SILVA COSTA SANTOS**- REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO;

III- **TEREZA SUELY SOUZA EÇA**- REPRESENTANTE DA APLB-SINDICATO/NÚCLEO DE GONGOGI;

IV- **MANOELITO PAIVA FANCA**- REPRESENTANTE DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO;

V- **IVANA DE JESUS SENA**- REPRESENTANTE DO CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.

**Art. 3º** - Os membros da Comissão Especial ora constituída, durante a execução dos seus trabalhos, terão amplo e irrestrito acesso a todos os documentos públicos, incluindo-se documentos funcionais de servidores da educação, quando for necessário para a apuração dos fatos e elaboração de relatório final.

§ 1º - A Comissão poderá inclusive ouvir servidores e requisitar documentos.

§ 2º - A Presidência da comissão será do primeiro membro representante do Poder Executivo e o Presidente da Comissão Especial poderá requisitar o auxílio de qualquer servidor municipal para auxiliá-lo, desde que se comunique previamente o Secretário Municipal da Educação e que não prejudique a continuidade do serviço público.

**Art. 4º** - A Comissão Especial executará seus trabalhos no prédio sede da Prefeitura Municipal, podendo alguns eventos serem realizados no edifício sede da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 5º** - Fica a Comissão Especial constituída, autorizada a se reunir independentemente de qualquer convocação ou intimação do Poder Executivo, estando ainda, autorizada a solicitar documentos, requerer informações e realizar visitas em prédios públicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 14.235.048/0001-93  
RUA DOM EDUARDO HERBEROLD, 17 - CENTRO - GONGOGI - BA - 45540-000  
FONE/FAX: (73) 3240-2445



**Parágrafo único** - É vedado a utilização da informação recebida pela Comissão para outras finalidades a não ser a prevista nesse Decreto.

**Art. 6º** - A Comissão Especial deverá apresentar Relatório Final, no prazo de 90 (noventa) dias que deverá apontar todas as irregularidades e ilegalidades, eventualmente, encontradas nos atos de enquadramento.

**Parágrafo único** - Constatada a irregularidade ou ilegalidade em qualquer dos atos de enquadramento realizados nos últimos 04 (quatro) anos, a responsabilidade dos agentes públicos será apurada e os servidores beneficiados ilegalmente deverão responder a processo administrativo disciplinar, que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa.

**Art. 7º** - Após a manifestação e homologação do Relatório Final, este deverá ser encaminhado à Procuradoria Jurídica do Município.

**Art. 8º** - Este Decreto entra vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GONGOGI**, Estado Federado da Bahia, em 17 de junho de 2021.

**ADRIANO MENDONÇA PINHEIRO**  
PREFEITO